

população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- II – utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, caso haja dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas à segurança da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, fica autorizado o início de processos de desapropriação, conforme a legislação federal aplicável, observadas as condições e consequências previstas em lei.

Art. 6º Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens e contratações de serviços necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 100 (cem) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Xinguara/PA, 06 de março de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR

Prefeito Municipal

Protocolo: 1302877

DECRETO Nº 5.262, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas com vistas a garantir o abastecimento de pescado no mercado interno, no período de 22 de março a 3 de abril de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 23, inciso VIII, parte final, da Constituição Federal, e o art. 17, inciso VIII, parte final, da Constituição Estadual, os quais asseguraram a competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para organizar o abastecimento alimentar; Considerando o incremento na demanda de pescado no período da Semana Santa e o consequente aumento de preços; e

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas administrativas com vistas a minimizar os problemas de abastecimento de pescado no aludido período, de modo a garantir a oferta do produto a preços acessíveis, DECRETA:

Art. 1º Para garantir o abastecimento do mercado interno de forma emergencial, fica a Administração Pública estadual autorizada a suspender a emissão de documentos necessários para a movimentação de todas as espécies de pescado in natura, fresco, resfriado, congelado e curado (salgado) para fora do Estado do Pará, no período de 22 de março a 3 de abril de 2026.

§ 1º Excetua-se do previsto no caput deste artigo o pescado com selo de aprovação do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido em favor de indústrias registradas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

§ 2º A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ) fica autorizada a suspender a emissão de Guia de Transporte Animal (GTA) para pescados vivos e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) a suspender a emissão de Nota Fiscal para a comercialização e circulação de todos os pescados.

Art. 2º A Administração Pública estadual realizará controle e fiscalização nos postos de fronteira, nos entrepostos de embarque fluvial de pescado para exportação e nas estradas de acesso às fronteiras, de modo a impedir a saída de pescado in natura, fresco, resfriado, congelado e curado (salgado) que esteja desacompanhado das respectivas autorizações e documentos fiscais.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) buscará parceria com as prefeituras municipais, cooperativas, entidades representativas do setor pesqueiro artesanal, organizações de aquicultores, bem como com as indústrias de pescado para implantar o projeto "Semana do Pescado", que ocorrerá nos dias 1º e 2 de abril de 2026.

Art. 4º Os fornecedores, por meio de Termo de Responsabilidade, ficarão obrigados a garantir o abastecimento dos pontos de vendas durante os 2 (dois) dias da realização do projeto "Semana do Pescado".

Parágrafo único. A estrutura de venda e a limpeza do local dos pontos de vendas serão de responsabilidade dos fornecedores, conforme Termo de Compromisso a ser firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP).

Art. 5º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) realizará o projeto "Semana do Pescado", previsto neste Decreto, credenciará os interessados em participar do referido evento e divulgá-lo-á ao público, assim como divulgará seus pontos de venda e sua listagem de parceiros, destacando, quando for o caso, os descontos nos preços oferecidos para evidenciar a responsabilidade social de todos os participantes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de março de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1302878

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 8.444/2016, de 06 de dezembro de 2016;

Considerando as informações e os documentos constantes do Processo nº 2026/2261755,
R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (CEPDDH), o representante abaixo indicado:
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP)

Titular: CEL QOPM HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA

Art. 2º Nomear para compor o Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (CEPDDH), o representante abaixo indicado:
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP)

Titular: CEL QOPM GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JUNIOR

Art. 3º O membro ora nomeado cumprirá o restante do mandato de seu antecessor, referente ao biênio 2024/2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE MARÇO DE 2026.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e; Considerando a Lei Estadual nº 9.952, de 26 de junho de 2023, que regulamentou a composição do Conselho Gestor do Fundo do Trabalho Digno do Pará (CGFUNTRAD/PA);

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2248395,
D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar os membros do Conselho Gestor do Fundo do Trabalho Digno do Pará - CGFUNTRAD/PA, os representantes a seguir nominados:
FUNDAÇÃO PAN-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO (PADF)

Titular: Irina Karla Bacci

Suplente: Leila Maria dos Santos Silva

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Gestor do Fundo do Trabalho Digno do Pará - CGFUNTRAD/PA, os representantes a seguir nominados:
FUNDAÇÃO PAN-AMERICANA PARA O DESENVOLVIMENTO (PADF)

Titular: Leila Maria dos Santos Silva

Suplente: José Amaral Neto

Art. 3º Os membros ora nomeados cumprirão o restante do mandato de seus antecessores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE MARÇO DE 2026.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, PAULO VITOR LISBOA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE MARÇO DE 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1302889

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 0133/2026-CRG, de 12 de março de 2026.

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14/12/2023, publicado no DOE nº 35.645, de 14/12/2023, e CONSIDERANDO o que dispõe o art.88 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e,